

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato N° 24/2020 - SEDI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI**, com sede na Rua das Campinas chácara 39 nº 300 Galpão – A - Setor Mansões Rosas de Ouro – Goiânia - Goiás, CEP 74470-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.344.993/0001-11, neste ato representado pelo Sr (a). **KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA**, brasileira, Empresaria, solteira portadora de RG nº 5.798.758 SSP-GO e CPF/MF nº 629.078.911-20, residente à rua CP 23, Qd. 21 Lt. 11, Setor Celina Park, CEP: 74373-220 doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o **Processo Administrativo nº 201814304000283** e Pregão Eletrônico nº 04/2020-SEDI fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal nº 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos diversos destinados à implantação de “Real Labs” para comporem espaços Makers na Rede Pública Estadual de Educação Profissional constituída pelos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOs e suas Unidades Descentralizadas – COTECs – REDE ITEGO, conforme condições e especificações no Termo de Referência anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-SEDI.

GRUPO	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	1	Armário alto com 02 portas	40
	2	Cadeiras Giratórias	40
	3	Puff Quadrado	50
	4	Mesa Retangular 1400x600x740 (LxPxX)	15

5	Bancada aberta, acabamento em chapas reforçadas, tampo de madeira	80
6	Banqueta giratória para laboratório	200
7	Gaveteiro móvel com 3 gavetas	10

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-SEDI, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Especificação técnica do Objeto:

I - GRUPO 1

a) **ITEM 1- ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS**, Armário alto, com 3 prateleiras, medindo 800 X 500 X 1.600 mm, BP argila. Armário alto com 03 prateleiras medindo aproximadamente 800 X 500 X 1600 mm, equipado com 02 portas e 03 prateleiras de altura regulável sustentadas por pinos de aço. Confeccionado em fibra de madeira aglomerada (MDP) com espessura mínima de 18 mm, com tampo superior com a espessura mínima de 25 mm, revestido totalmente nas faces interna e externa com melamínico BP na cor argila; acabamento das bordas em perfil plano de PVC com aproximadamente 2 mm de espessura na mesma cor do laminado. Base com sapatas niveladoras embutidas na base com regulagem na parte interna do armário, dispensando assim a necessidade de inclinação do mesmo para que sejam ajustadas. Dobradiças confeccionadas em zamak injetado com abertura de 270º e regulagem milimétrica para ajuste de frestas e alinhamento das portas com dispositivo de pressionamento para manter as portas fechadas. Fechadura, em liga de metal, tipo cremona com dois pontos de travamento, com 02 chaves dobráveis. Dois puxadores tipo alça, em zamak, cromo acetinado, posicionados na parte central do armário. O Produto deve estar em conformidade com A NR17, do Ministério do Trabalho, e normas ABNT vigentes. Todos os móveis deverão ser entregues montados nos endereços especificados no item 5 deste edital.

b) **ITEM 2 - CADEIRA PRESIDENTE** - Cadeira presidente, giratória espaldar médio c/ braços; assento e encosto com regulagem de altura e espuma, revestida em couro sintético; dimensões aproximadas 10% para mais - altura 118 cm; largura 74cm profundidade 64cm; Todos os móveis deverão ser entregues montados nos endereços especificados no item 5 deste edital.

c) **ITEM 3 - PUFF** - cor preta, mini liso, quadrado medindo aproximadamente (10% para mais) 32(L)x32(C)x42(H), fabricado em madeira, totalmente revestido de courvin preto. Todos os móveis deverão ser entregues montados nos endereços especificados no item 5 deste edital.

d) **ITEM 4 - MESA RETANGULAR DE 140CM (C) X 60CM (L) X 74 CM (H)**: Estação de trabalho tipo plataforma com tampo em formato retangular com lados medindo aproximadamente 140cm x 60cm, altura de 74cm, fabricado em MDF ou MDP de espessura 25mm, revestido em seus planos superior e inferior com laminado melamínico texturizado de baixa pressão cor BEGE, tendo as bordas anterior e posterior do tampo acabamento do tipo post-forming 180°, realizado com o prolongamento do revestimento melamínico até a

parte inferior do tampo, dotado de furação para passagem de cabos com acabamento em PVC com tampa de fechamento removível na cor BEGE nos dois extremos da maior dimensão. As faces laterais do tampo terão acabamento em fita de PVC rígido com espessura mínima de 2mm e aresta chanfrada, na cor BEGE, fixada por processo mecânico de colagem a quente. A estrutura de sustentação deverá ser executada em chapa metálica dobrada e soldada sem que haja vestígios da solda, com espessura mínima de 1,9mm, compondo dois apoios laterais nos extremos da maior dimensão com preparação para instalação de infraestrutura elétrica, de dados e voz, com tampa de inspeção removível, além de leito em chapa metálica dobrada responsável pela distribuição da infraestrutura (elétrica, dados e voz). O conjunto dos dois apoios deve estar apto para garantir a estabilidade do conjunto durante a realização das atividades às quais o mobiliário foi destinado, com tratamento anti-ferruginoso por processo de fosfatização à base de zinco e acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor BEGE, montados sobre conjunto de sapatas helicoidais niveladoras anti-vibratórias. A mesa deverá possuir painéis de privacidade montados sob do tampo e apoiados nos montantes laterais, executados em MDF ou MDP de espessura mínima de 18mm e altura de 40cm revestidos em laminado melamínico texturizado de baixa pressão, na cor BEGE em todas as faces. Estas mesas deverão ser dotadas de gaveteiros suspensos, executados em MDF ou MDP com espessura mínima de 18mm, fixados sob os tampos, com 03 (três) gavetas em chapa de aço galvanizado, pintadas na cor BEGE, com sistema de abertura sobre trilhos simples com patins de nylon para gavetas. As frentes destas, serão em MDF ou MDP revestido em laminado melamínico post-forming, na cor BEGE. Estes gaveteiros deverão ser dotados de fechadura de tambor para chave chata, com fechamento simultâneo das gavetas. O acionamento das gavetas deverá ser feito pelas laterais do gaveteiro, que deverá possuir um rebaixo próximo à face das gavetas (não se admitindo em hipótese nenhuma a abertura por meio de puxador). Todas as peças deverão ser montadas com sistema que permita sua desmontagem e remontagem a critério do órgão garantindo a integridade física do conjunto. Todos os móveis deverão ser entregues montados nos endereços especificados no item 5 deste edital.

e) **ITEM 5 - BANCADA ABERTA DE OFICINA** - acabamento em chapas formato tubo retangular reforçadas ; com tampo compensado naval envernizado 40mm nas dimensões 2000mm (C) x 600mm (L) e altura da mesa de 920 (mm), 02 gavetas de aproximadamente 50x40x10 (cm); pintura eletrostática azul; deve suportar carga de 300 Kg ou mais. Modelo de referência Fercar 202 S. Todos os móveis deverão ser entregues montados nos endereços especificados no item 5 deste edital.

f) **ITEM 6 - BANQUETA GIRATÓRIA** - Altura Regulável, Assento Estofado. Banqueta giratória alta para laboratório, sem encosto, com altura regulável (pistão a gás). Deve atingir a altura mínima de 55 cm e máxima de 65 cm (medida da base do assento ao chão) com tolerância de 10% para mais nas dimensões. Assento redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. Estofamento em espuma injetada de alta densidade, de alta resistência, com no mínimo 40mm de espessura. Base giratória com mecanismo mecânico, dotada de anel regulável para apoiar os pés e 5 ou 4 patas em aço com deslizadores de nylon na cor preta. Tratamento antiferruginoso pintura eletrostática à pó e com revestimento externo em courvin verde. Com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Todos os móveis deverão ser entregues montados nos endereços especificados no item 5 deste edital.

g) **ITEM 7 - GAVETEIRO VOLANTE** - com 03 gavetas na cor noce mare com as seguintes especificações: medidas aproximadas (tolerância de 10% para mais) - largura: 400 mm, profundidade: 520 mm e altura: 550 mm. tampo - em madeira mdp (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado na cor noce mare em ambas as faces. borda frontal e posterior com acabamento em fita de pvc de 03mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em

todo seu perímetro na cor noce mare. bordas transversais com acabamento em fita de pvc de 1,5 mm de espessura, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. estrutura - fundo, laterais e base inferior em madeira mdp (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. acabamento das bordas em fita de pvc de 01 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. 04 rodízios sendo 02 com travas. gavetas - gaveteiro volante com 03 gavetas. gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro-fusão, com deslizamento suave sobre corrediças em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. frente das gavetas em madeira mdp (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 110 mm de comprimento. acabamento das bordas em fita de pvc de 03 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. fechadura localizada na frente da gaveta superior com fechamento simultâneo das 03 gavetas, com 02 chaves dobráveis. montagem - as laterais, fundo, tampo e base inferior são ligados entre si pelo sistema mini-fix e cavilhas, possibilitando a montagem e desmontagem dos mesmos, várias vezes, sem perder a qualidade. componentes metálicos - todas as peças metálicas recebem pré- tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento preto liso. obs.: as medidas externas são aproximadas, podendo sofrer variações de até 5% para mais ou para menos. Todos os móveis deverão ser entregues montados nos endereços especificados no item 5 deste edital.

II -

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. **Prazo de entrega:** 30 dias a partir da assinatura deste contrato.

3.2. **Local de Entrega:** Os itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser entregues nos endereços abaixo discriminados, e nas quantidades especificadas na tabela seguinte:

- I - ITEGO JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Av. JC-15, R. BF-25, 2-112 - Floresta, Goiânia - GO, 74477-134
- II - ITEGO DR LUIZ RASSI - Rua Rainha Elisabete, S/N - Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - GO, 74980-000
- III - ITEGO PAULO RENATO DE SOUZA – Rua 60, área 5B, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás – GO, 72871-101
- IV - ITEGO RAUL BRANDÃO DE CASTRO – Rua Perobeira, S/N, Nova República, Mineiros-GO, 75830-000
- V - ITEGO SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHK DE OLIVEIRA - Rua Dom Emanuel com rua 14, área especial B2B, Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO, 72900-000

GRUPO	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE A SER ENTREGUE POR ENDEREÇO (ITEM 3.2)
1	1	Armário alto com 02 portas	40	8
	2	Cadeiras Giratórias	40	8

3	Puff Quadrado	50	10
4	Mesa Retangular 1400x600x740 (LxPxA)	15	3
5	Bancada aberta, acabamento em chapas reforçadas, tampo de madeira	80	16
6	Banqueta giratória para laboratório	200	40
7	Gaveteiro móvel com 3 gavetas	10	2

3.3. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

- I - Todos os itens deverão ser novos e sem uso.
- II - Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer discrepância em relação às especificações e condições do Termo de Referência, o equipamento será rejeitado.
- III - Se após a substituição ainda houver inconformidades verificadas nas especificações ou condições estabelecidas, o fornecedor se sujeitará às penalidades cabíveis.
- IV - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional para a SEDI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total desta contratação é de R\$ **189.658,00** (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

GRUPO	ITEM	OBJETO	QTD	VALOR ADJUDICADO		
				V. UNIT.	V. TOTAL	TOTAL
1	1	Armário alto com 02 portas	40	R\$ 841,10	R\$ 33.644,00	R\$ 189.658,00
	2	Cadeiras Giratórias	40	R\$ 569,20	R\$ 22.768,00	
	3	Puff Quadrado	50	R\$ 144,60	R\$ 7.230,00	
	4	Mesa Retangular 1400x600x740 (LxPxA)	15	R\$ 525,00	R\$ 7.875,00	
	5	Bancada aberta, acabamento em chapas reforçadas, tampo de madeira	80	R\$ 705,75	R\$ 56.460,00	
	6	Banqueta giratória para laboratório	200	R\$ 287,70	R\$ 57.540,00	
	7	Gaveteiro móvel com 3 gavetas	10	R\$ 414,10	R\$ 4.141,00	

4.2.

No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do(os) produto(os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.
- 5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDI a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDI efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 189.658,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.31.01.12.573.1038.2132 04 - Fonte 100, no valor de R\$ 3.425,37 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), e Fonte 280, no valor de R\$ 186.232,63 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - **DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

b) Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

d) A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

e) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

II - **DA CONTRATANTE**

a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.4. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7. O contratado que praticar infração prevista no item 11.6-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A contratada deverá fornecer garantia legal dos equipamentos.

14.2. As condições de garantia e assistência técnica encontram-se definidas junto às especificações técnicas dos bens/equipamentos, no Anexo Único do termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº

16.7. 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 28/07/2020, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 19/01/2021, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014202590** e o código CRC **CE4F2D16**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 201814304000283



SEI 000014202590